



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Proc. Administrativo nº 17.596/2025

Objeto: Registro de Preços de Medicamentos de uso veterinário para o Centro de Controle de Zoonoses pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquetuba/SP.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, observado planejamento previsto na Lei nº 14.133/21.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em razão da necessidade de atender ao Programa Municipal de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos, que visa o controle populacional destes animais, objetivando reduzir e controlar as doenças e agravos à saúde humana transmitidas por eles, além da necessidade do alojamento, manutenção e cuidados de cães e gatos, provenientes de vistorias zoossanitárias, ordens judiciais, quarentenas sanitárias, dentre outros, faz-se necessário o registro de preços de medicamentos para atender aos protocolos anestésicos específicos de acordo com espécie, peso, porte, idade e condição anatômica de cada animal, utilizando-se de diferentes composições para produzir uma anestesia segura com analgesia adequada para o procedimento cirúrgico, bem como a aquisição de medicamentos, vacinas e testes diagnósticos para o correto e adequado alojamento, manutenção e adoção dos animais, sendo que a adoção somente pode ser realizada, após a testagem de determinadas doenças infectocontagiosas, que possuem fácil disseminação e dificultam ou mesmo impedem a destinação dos animais à adoção.

Optou-se pelo Registro de Preços visando um melhor planejamento das aquisições ao longo do ano, facilitando a gestão dos recursos públicos.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse ETP.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Participação de empresas reunidas em consórcio

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

Justificativa: as devidas justificativas encontram-se disponível no **Anexo I**, deste ETP.

- Sustentabilidade

Não foram encontrados critérios de sustentabilidade incidentes sobre o objeto a ser licitado.

- Indicação de marcas ou modelos

Não há indicação de marca ou modelo para o objeto a ser licitado.

- Da exigência de catálogo

Justifica-se a necessidade de catálogo devido à especificação dos objetos deste certame, pela importância de detalhar com precisão as características técnicas, funcionais e de segurança dos itens desta licitação a serem adquiridos. Isso garante que os móveis atendam aos requisitos normativos de saúde, promovendo segurança, conforto e durabilidade no ambiente.

O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar o catálogo dos itens objeto da licitação, para comprovar o cumprimento de todas as especificações exigidas.

As condições para o pedido do catálogo serão detalhadas no Termo de Referência.

- Da exigência de carta de solidariedade

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Carta de Solidariedade.

- Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

- Da Garantia Contratual Exigida E Das Condições De Manutenção E Assistência Técnica

Não haverá exigência de garantia ao objeto fornecido na presente contratação.

- Vistoria Técnica

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Vistoria Técnica.

- Exigências de Habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira; e
- Qualificação Técnica.

Tais exigências observam o capítulo VI da Lei 14.133/2021, e serão detalhadas no Termo de Referência no item X – Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades indicadas a seguir foram definidas de acordo com as necessidades do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Aerossol de uso Dermatológico Fórmula:Cada 100ml contém: Gentamicina 200mg Miconazol 2.000mg Betametasona valerato100mg Veículo q.s.p.....100ml Propelente: butano/propano Apresentação: Frasco aerossol com aproximadamente 120ml. Indicações: Aerossol dermatológico com ação antibacteriana, antifúngica e anti-inflamatória de uso tópico para infecções cutâneas que acometem cães e gatos.	Frasco	20
02	Teste snap plusos rápidos Dirofilariose, Borreliose, Anaplasmosse e Erliquiose. Teste snap combo canino, diagnóstico in vitro, para detecção antígeno de dirofilaria e anticorpos anaplasma, borrelia e erlichia, para análise em soro, sangue ou plasma canino. O processo de fluxo bidirecional evidencia a ligação antígeno-anticorpo, proporcionando alta sensibilidade e resultados confiáveis. Características patologia de verme do coração, de ehrlichiose, da doença de Lyme âmbito de utilização veterinária marcador testado de antígeno micro-organismo de ehrlichia, de borrelia burgdorferi, de anaplasma phagocytophilum. Aplicação: manual. Apresentação: 1 frasco de 7 ml,	Unidade	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

	contendo conjugado antidi/ap/ly/ec:hrpo e 30 dispositivos (snap, eppendorf, pipetas).		
--	---	--	--

As quantidades acima foram definidas seguindo os critérios técnicos e fundamentações abaixo:

As quantidades de testes diagnósticos para **Teste snap combo** foram determinadas de acordo com o número de animais que deram entrada neste órgão, 520 caninos e 330 felinos ao longo do ano de 2024.

MEDICAÇÕES PARA ALOJAMENTO E MANUTENÇÃO DE CÃES E GATOS:

Os animais de interesse em saúde pública que são recolhidos pela municipalidade por meio do Centro de Controle de Zoonoses, provenientes de ordens judiciais, por oferecerem risco à saúde pública, maus tratos, dentre outros passam a ser mantidos e tutelados pela municipalidade, sendo obrigada a manter adequadas condições zoossanitárias e de alojamento, tanto para manter a saúde dos próprios animais, como dos funcionários e daqueles que se dispõem a adotar um ou mais desses animais. Nesse contexto, faz-se necessário o registro de preços de uma diversidade de medicamentos, abaixo descritos:

- a) **ANTIBIÓTICOS DE USO ORAL E TÓPICO (ITEM 01):** São necessários diferentes grupos de antimicrobianos, e em diferentes apresentações (oral - líquida e comprimido, injetável e tópica – pomadas, soluções e sprays) tendo em vista a diversidade de patógenos, que causam as mais diversas infecções, entre elas várias zoonoses, além dos mais diversos estados de saúde, idade, espécie, raça e tamanho dos animais. Para esse grupo de medicamentos, é necessário medicamentos de “uso veterinário”, devido as concentrações e vias de administração das medicações de “uso humano”, não serem adequadas à necessidade animal.
- b) **TESTES DIAGNÓSTICOS (ITEM 02):** Os testes diagnósticos é fundamental para o diagnóstico precoce da cinomose, de hemoparasitas transmitidos por vetores como carrapatos e pulgas, além dos vírus da leucemia felina e da imunodeficiência felina. A realização dessas testagens é imprescindível, visto que grande parte dos animais aqui alojados é destinada a ONGs de proteção animal e Pet Shops que promovem feiras de adoção, os quais somente aceitam animais previamente testados e vacinados, considerando a facilidade de transmissão dessas doenças.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Diante das pesquisas realizadas, identificamos que a prática de aquisição através do Sistema de Registro de Preços é mais comumente utilizada pela Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Tumiritinga
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.078.563/0001-72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Departamento de compras e licitações



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 177/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO PARA O SETOR DE ZOOSES DO MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA-MG.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03 DE JUNHO DE 2024.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 03 DE JUNHO DE 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min (Horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br

CONDUÇÃO/PREGOEIRO: João Pedro Rodrigues de Miranda.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 35.310,52 (trinta e cinco mil trezentos e dez reais e cinquenta e dois centavos).

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 20/2024 > esclarecimentos.

Telefones: (33) 3235-1166

Horário de funcionamento: 08h00min às 16h00min.

Levando-se em conta o valor estimado da contratação, bem como as características dos objetos, buscando garantir a eficiência, economia, flexibilidade, transparência no processo de compras e celeridade do processo, entendemos que o registro de preços é o que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

No registro em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor para futuro fornecimento é aproximadamente de **R\$ 21.301,80 (vinte e um mil, trezentos e um reais e oitenta centavos)**, com base nos valores unitários encontrados através de pesquisa em rede mundial de computadores, conforme demonstra tabela abaixo, estando as devidas pesquisas disponíveis **no Anexo II**, deste ETP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aerossol de uso Dermatológico	Frasco	20	R\$ 135,99	R\$ 2.719,80
02	Teste snap plusos rápidos Dirofilariose, Borreliose, Anaplasmosse e Erliquiose.	Unidade	200	R\$ 92,91	R\$ 18.582,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 21.301,80

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente registro de preços de insumos veterinários, contemplando aerossol de uso dermatológico e testes rápidos SNAP (Dirofilariose, Borreliose, Anaplasmosse e Erliquiose), que visam atender às demandas de alojamento e manutenção dos animais domésticos que são recolhidos pela municipalidade por meio do Centro de Controle de Zoonoses, devido ao seu risco à saúde pública e demandas judiciais, além de manter de forma perene o Programa de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos, que visa controlar as populações desses animais, e de forma consequente, direta e imediata reduzir o risco de transmissão de doenças zoonóticas, como a esporotricose e outros agravos à saúde humana, tais como acidentes por mordedura, acidentes automobilísticos dentre outros.

O aerossol dermatológico constitui insumo essencial no tratamento de afecções cutâneas, comuns em animais recolhidos, promovendo maior bem-estar, recuperação mais célere e redução da disseminação de doenças de pele. Já os testes diagnósticos SNAP são fundamentais para a detecção precoce e precisa de doenças infectocontagiosas de relevância em saúde pública e em clínica veterinária, como a dirofilariose, borreliose, anaplasmosse e erliquiose, possibilitando condutas terapêuticas adequadas, controle epidemiológico e prevenção de agravos.

As quantidades foram estabelecidas a partir de dados históricos dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

realizados no último exercício, com base no número de atendimentos e protocolos assistenciais utilizados, garantindo maior precisão e economia. Essa metodologia busca racionalizar recursos públicos, evitando desperdícios e assegurando a disponibilidade contínua dos insumos.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da presente contratação é divisível, sem que haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Assim, o critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste ETP.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos visam garantir a saúde e o bem-estar dos animais atendidos pelo Centro de Controle de Zoonoses desta municipalidade.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se mostra necessária nenhuma providência prévia a ser tomada pela administração para a execução do presente processo.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Há vinculação ou dependência com o objeto de outro DOD para a sua execução, o mesmo encontra-se protocolado através do processo administrativo 20.674/2024. Considerando que o Centro de Controle de Zoonoses faz uso de medicamentos de uso humano, conforme listado no Estudo Técnico Preliminar deste processo.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais no processo de registro de preços significativos ao objeto a ser licitado.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, verifica-se que o registro de preços dos itens que constam neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

estudo, nas especificações, condições e quantidades descritas, é imprescindível para manter a saúde e bem-estar dos animais bem como garantir a continuidade dos serviços do Centro de Controle de Zoonoses do município de Itaquaquecetuba/SP.

14- SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DO ETP

Nome: Dayan de Barros Martins

Cargo: Coordenador das Vigilâncias em Saúde

Itaquaquecetuba, 15 de setembro de 2025.


Dayan de Barros Martins

Coordenador das Vigilâncias em Saúde

Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.


GABRIEL DA ROCHA COSTA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ANEXO I

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Proc. Administrativo nº 17.596/2025

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, Registro de Preços de Medicamentos de uso veterinário para o Centro de Controle de Zoonoses pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquecetuba/SP, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293)

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 293)

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara – TCU).

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Além do que a contratação de empresas em consórcio pode trazer riscos para a Administração Pública. Por exemplo, as empresas passam a ter responsabilidade solidária pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma justificamos e decidimos pela não participação de consórcio para o objeto a ser licitado.

Itaquaquetuba, 15 de setembro de 2025.

GABRIEL DA ROCHA COSTA

Secretário Municipal de Saúde